



Processo Licitatório Nº 27/2021
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº 05/2021
CONTRATO Nº 55/2021

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Campos Novos – Santa Catarina, sito a rua Caetano Carlos, 466, inscrito no CNPJ sob Nº 83.158.105/0001-09, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Alexandre Kunen, inscrito no CPF sob o nº 023.331.319-26, designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **CN SYSTEM INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.41/0001-20, com sede à Rua XV de Novembro, s/n, Campos Novos, SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. Eberson Muenchen, inscrito no CPF sob o nº 000.473.830-62 doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório nº 27/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 05/2021, bem como das normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como Objeto, a prestação de serviços de gestão da infraestrutura de TI, serviços especializados de monitoramento, suporte técnico de equipamentos e suporte técnico e atendimento aos usuários a serem executados, remotamente ou in loco na sede do SAMAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data 01/01/2022 até 31/12/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela **Contratada** no horário entre 07:30hs às 17:30hs, de segunda a sexta-feira, mediante a solicitação telefônica, por e-mail ou via sistema de help-desk na sede da **Contratante**, indicada em sua qualificação.

3.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **Contratada**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da **Contratada**.

- a) Gestão da infraestrutura de TI, incluindo a gestão dos contratos dos demais prestadores de serviços nas áreas de TI;
- b) Consultoria nas áreas de TI e Telecomunicações, mediante a validação técnica das duas partes e com o SLA de um a sete dias;
- c) Realização de procedimentos técnicos preventivos que se façam necessários, de forma a garantir a perfeita estabilidade e segurança da operação do cliente;
- d) Manutenção do ambiente padronizado utilizando as melhores práticas de administração, suporte e segurança de TI;
- e) Prestação de serviços técnicos de alta qualidade e padrão nos prazos e segundo as condições convencionadas, fornecendo pessoal com qualificação profissional compatível, responsabilizando-se pelos serviços executados;
- f) Supervisão periódica dos serviços;
- g) Atendimento às solicitações da **Contratante** assim que solicitado, pela sua relevância em relação à execução dos serviços;
- h) Manutenção da rede em condições normais de segurança, funcionamento e limpeza;
- i) Orientação à CONTRATANTE, quando necessário, quanto ao uso e/ou funcionamento adequado da Rede, bem como informar sobre quaisquer anormalidades que coloquem em risco o funcionamento da mesma, sugerindo medidas para sua correção;
- j) Fornecimento de todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;
- k) Disponibilização de técnico nível I, para atendimento à **Contratante**, conforme segue:



- Suporte a rede local;
 - Suporte a internet;
 - Manutenção em todos os microcomputadores;
 - Consultoria na aquisição de novos PCs, upgrade de internet e outros (mediante a validação de ambas as partes);
 - Instalação e controle de software e hardware.
 - Correção de problemas relativos à software que porventura ocorram com os equipamentos de propriedade da **Contratante**;
 - Correção de problemas relativos à hardware, a nível de análise ou troca. O técnico está capacitado para realizar serviços de soldas e emendas nos equipamentos;
 - Instalação de periféricos, programas, memória e alteração da configuração dos equipamentos de propriedade da **Contratante**;
 - Suporte remoto via telefone ou acesso rede de dados segura, quando for o caso;
 - Disponibilização de suporte remoto especializado, de serviço “suporte remoto” para atendimento e solução, conforme escopo definido e gerenciamento dos serviços técnicos abaixo:
-
- **Atendimento telefônico e suporte remoto, nos seguintes horários:**
 - **Segunda a sexta: 18:00h às 00:00h.**
 - **Sábado, domingo e feriado: 06:00h às 00:00h.**

Obs:

- *Não contempla manutenção em impressoras.*

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como remuneração pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor de **R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais.**

4.2. Não haverá, em hipótese alguma, PAGAMENTO ANTECIPADO.



4.3. Os valores mencionados neste contrato serão corrigidos a anualmente, utilizando a variação do índice do INPC ou outro índice específico para reajuste de contrato de prestação de serviço que venha a substituí-lo, e, na falta deste, as partes reservam-se no direito de negociar e adotar um índice que reflita adequadamente o acréscimo dos custos da prestação de serviços objeto deste contrato.

4.4. O valor do contrato também é fixado pelo número de máquinas da empresa. A **Contratante** poderá acrescentar até 15% de equipamentos de rede clientes: Impressoras, estações e print servers. Para os equipamentos servidores, todo crescimento será tarifado.

4.5. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **Contratante** e encaminhadas à mesma até o dia 30 (trinta) de cada mês, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **Contratante**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **Contratante**.

4.6. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado através de boleto emitido pela **Contratada** até o dia 10 do mês subsequente. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

4.7. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **Contratada** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do serviço contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termo Aditivo, firmado pelos representantes legais das Partes.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **Contratada**:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **Contratante**;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **Contratante** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **Contratante** isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a **Contratante** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à **Contratante** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **Contratante**:

- a) Comunicar previamente à **Contratada** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;



- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **Contratada** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados;
- e) No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência de equipamento(s) ou parte dele(s), para outro local, a **Contratante** deverá notificar a **Contratada** a sua intenção no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, permitindo assim a programação da **Contratada** para reserva do(s) técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **Contratada** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela **Contratante** à **Contratada** para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela **Contratada**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, a **Contratada** obriga-se a devolver imediatamente à **Contratada**, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à **Contratante** a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. É vedado à **Contratada** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os Direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

9.2. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à **Contratante**;
- c) Não atendimento às determinações da **Contratante** no que se refere à execução do serviço;
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
- e) Nos demais casos previstos em Lei.
- f) Quando de consultorias mal orientadas e neste caso, o **Contratado** terá que arcar com eventuais ônus que a **Contratante** venha a ter em consequência de assessoria incorreta.

9.3. Fica a **Contratada** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos - SC, 22 de dezembro 2021.

Pelo SAMAE

Pela Contratada

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

Eberson Muenchen
CN SYSTEM INFORMATICA LTDA



Testemunhas:

Cleiton Oneda
CPF 026.078.809-04

Rafaela Cristina do Prado
CPF 088.505.229-32